

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 265/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 057/2021

EDITAL Nº 075/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.

Trata o presente, de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, à realizar-se em 16/11/2021, recebido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em 03/11/2021, que impugna o Edital em especial as descrições técnicas mínimas do item 03 – AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO e o item 1.1 do Termo de Referência, referente ao prazo de entrega do veículo, interposta pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI - CNPJ Nº 18.093.163/0001-21, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

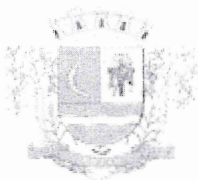
DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugna o edital, primeiramente relativo ao tipo de material a ser utilizado para fabricação do baú adaptado da ambulância simples remoção, que no Termo de Referência é solicitado em alumínio e a impugnante vem solicitar o aceite do material FIBRA DE VIDRO (PRFV) que seria mais vantajoso à Administração, pois conforme a impugnante *“higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação muito mais leve em relação às confeccionadas em alumínio, proporcionando mais agilidade ao veículo, menos consumo, segurança superior”*.

Em outro ponto a impugnante pede a alteração do prazo de entrega do referido item de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias, expondo que devido à pandemia causada pelo Covid 19, os prazos de entrega dos materiais utilizados para transformações de veículos foram dilatados, o que tornaria extremamente dificultoso à empresa vencedora do certame, a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido em Edital.

DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva, obedecendo ao prazo estabelecido, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão, subscrita por representante habilitado, porém não encaminhada via por



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

correio conforme item 17.8.1 do Edital.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em relação à sugestão de inclusão do aceite de material em FIBRA DE VIDRO (PRFV), informa-se que a impugnante já havia realizado solicitação para inclusão do solicitado no período de orçamento prévio à abertura da licitação, o qual já havia sido negado, pois conforme informado anteriormente, a descrição mínima que se solicita no Termo de Referência do Edital é descrição padrão do Ministério da Saúde em propostas de aquisição de equipamentos/materiais permanente proveniente de recurso de emenda parlamentar, não sendo a mesma passível de alteração;

b) Quanto ao prazo de entrega referido, que é de 30 (trinta) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, entende-se que seja suficiente para a execução do objeto, visto que anteriormente utilizou-se o mesmo prazo para aquisição de outros veículos e, havendo qualquer dificuldade no cumprimento do prazo de entrega, deverá ser solicitado à administração a dilatação do prazo.

CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, entende pelo acolhimento da mesma, mas no mérito decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI e encaminhar o processo à autoridade superior conforme a legislação.

Potim, 04 de novembro de 2021.

Bruno Camillo França de Abreu
Pregoeiro

*Aceto a fundamentação do
pregoeiro. Não veja no memo
como aceitar. Mantenha-se.
Re: 04/11/21. R. Almeida*